

PROTOCOLO

DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA AO MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Entre a

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, pessoa coletiva nº 600014665, com sede na Rua de São Mamede nº 23, em Lisboa, neste ato representado por Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral, doravante designada por **SGMAI**;

E o

MUNICÍPIO DE VILA FLOR, pessoa coletiva n.º 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, neste ato representada por Fernando Francisco Teixeira de Barros, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por **MP**;

Considerando que:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 3 de junho, constituiu o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública» (CTIC) para elaborar a Estratégia TIC 2020;
- b) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação bem como os Planos Setoriais, apresentados pelo CTIC, assente em três eixos específicos — integração e interoperabilidade; inovação e competitividade e partilha de recursos — que consagram doze medidas concretas;
- c) Encontra-se previsto na Estratégia TIC 2020, EIXO III — Partilha de recursos, Medida 11: Comunicações, racionalizar comunicações de voz e dados, implementar rede comum de comunicações multisserviços e definir e implementar estratégia de comunicações unificadas, Medida 10: aproveitar a capacidade instalada na AP para disponibilizar uma oferta robusta de serviços TIC permitirá reduzir a despesa em novas infraestruturas, plataformas e sistemas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho;

- d) A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGMAI;
- e) No âmbito da partilha de recursos referenciada nos pontos supra, a SGMAI disponibiliza, através RNSI, a possibilidade de os municípios aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, onde podem entre outras encontrar o acesso e registo na plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGMAI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito ou o acesso às aplicações da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entre outros, evitando assim os tradicionais acessos não seguros disponíveis através da internet;
- f) Trata-se de um serviço disponibilizado pela SGMAI sem custos para os municípios, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de ciber-segurança e onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades;
- g) A adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGMAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI.
- h) A 9 de abril de 2019 foi celebrado um contrato por um prazo de 5 (cinco) anos entre a SGMAI e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto é a aquisição de serviços de suporte à RNSI (Contrato 42/2019);
- i) Entre os vários serviços adjudicados no âmbito do mencionado contrato está a instalação de conectividades e respetivos equipamentos que permitam o acesso dos municípios à RNSI;
- j) O presente protocolo visa, portanto, estabelecer as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação, de forma a que os municípios possam estar interligados à RNSI.

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

Nos termos e condições previstas no presente protocolo, a SGMAI disponibiliza ao Município de Vila Flor, sem quaisquer encargos para o MP, o acesso à RNSI através da instalação de conectividades e respetivos equipamentos de comunicações, cujas especificações e condições técnicas de disponibilização encontram-se devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a contar da data de assinatura e mantém-se em vigor por período incerto, enquanto se mantiver a necessidade que levou à celebração do mesmo.
2. Não obstante o previsto no número anterior, o presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 90 dias à data pretendida para a cessação de vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Terceira

Obrigações da SGMAI

1. No âmbito do presente protocolo, a SGMAI obriga-se a prestar ao MP os seguintes serviços:
 - a) Disponibilizar o acesso à rede de comunicações multisserviços da RNSI de acordo com as especificações e condições técnicas devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo;
 - b) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
 - c) Informar previamente o MP de qualquer alteração das especificações e condições de disponibilização de suporte informático e comunicações;

- d) Prestar toda a colaboração e informação que o MP venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

Cláusula Quarta

Obrigações do MP

No âmbito do presente protocolo o MP obriga-se a:

- a) Assegurar o apoio local no que respeita a equipamentos, em articulação com as equipas de suporte da SGMAI/RNSI;
- b) Garantir as condições físicas, designadamente instalações adequadas, por forma a garantir o correto alojamento dos equipamentos da SGMAI/RNSI;
- c) Garantir o cumprimento das políticas e boas práticas implementadas pela SGMAI/RNSI;
- d) Garantir a inexistência de qualquer infraestrutura de comunicações conectada à RNSI para outros fins que não os do presente protocolo;
- e) Garantir a colaboração com a estrutura central da RNSI nas intervenções técnicas que se vierem a revelar necessárias, designadamente no que respeita ao acesso às instalações do MP sempre que seja necessária alguma intervenção técnica;
- f) Nomear um funcionário da área de Informática para efeitos de interlocução e articulação técnica com a SGMAI/RNSI;
- g) Comunicar atempadamente à SGMAI/RNSI quaisquer alterações ou projetos estratégicos/operacionais suscetíveis de afetar as especificações e condições técnicas dos serviços fornecidos ao abrigo do presente protocolo;
- h) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
- i) Prestar toda a colaboração e informação que a SGMAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

Cláusula Quinta

Quebras no serviço

1. No caso de existirem quebras nos serviços da RNSI, os tempos de reposição dos mesmos são os contratualizados com a MEO no âmbito do contrato mencionado no Considerando h) que faz parte integrante do presente protocolo, constando os mesmos do Anexo II.
2. O MP aceita expressamente os tempos de reposição dos serviços constantes no Anexo II.

3. Caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá o MP imputar qualquer tipo de responsabilidade à SGMAI, mas devendo, assim que possível, informar a SGMAI do incumprimento dos mesmos pela MEO.

Cláusula Sexta

Interrupção dos serviços

1. Verificando-se uma situação de manifesta necessidade de interrupção parcial ou total dos serviços em virtude de quaisquer intervenções necessárias e programadas, a parte responsável pela intervenção deverá informar a outra parte da realização dos mesmos e da respetiva duração máxima prevista, o que fará com a máxima antecedência possível.
2. No caso de surgir a necessidade de proceder a quaisquer intervenções imprevistas e inadiáveis que possam levar à interrupção parcial ou total dos serviços, a parte responsável pela intervenção deverá de isso informar a outra parte com a maior brevidade possível.
3. Não serão imputadas à parte responsável pelas intervenções supramencionadas quaisquer responsabilidades decorrentes de interrupções que ocorram nos termos dos números anteriores, bem como de interrupções na disponibilização dos serviços que ocorram por motivos considerados de força maior.
4. São considerados motivos de força maior quaisquer situações que sejam alheias ao controlo das partes, que a mesma não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Cada um dos signatários reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante ao acesso à RNSI, bem como a quaisquer dados e conhecimento específico, de qualquer natureza, do outro signatário, de que, por virtude do protocolo, tome conhecimento e que não seja, nem se destine, a conhecimento público.
2. Salvo autorização expressa em contrário do outro signatário, cada um dos signatários obriga-se a:
 - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente protocolo;

- b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
3. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente protocolo, independentemente da causa da sua cessação.
4. Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.

Cláusula Oitava

Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

As partes obrigam-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Nona

Comunicações

1. No âmbito do presente protocolo, toda e qualquer comunicação do foro técnico que o MP dirigir à SGMAI/RNSI será endereçada para noc@rnsi.mai.gov.pt ou através do telefone 214219701.
2. No que concerne a comunicações do foro não técnico, o MP deverá utilizar os seguintes contactos da SGMAI: geral@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 214219700.
3. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que a SGMAI dirigir ao MP será endereçada para Câmara Municipal de Vila Flor, Dr. Tiago Morais, Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, email: tiago.morais@cm-vilaflor.pt, tel. 278 510 100.

Cláusula Décima

Modificação do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.

Cláusula Décima Primeira

Resolução de Diferendos

1. Caso ocorra algum diferendo entre os signatários relativo ao presente protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos.
2. Se a conciliação não permitir resolver o diferendo, em matéria de interpretação, validade e execução do presente protocolo, pode qualquer das partes recorrer à arbitragem junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
3. O tribunal arbitral é composto por um árbitro único designado nos termos do regulamento do CAAD em vigor.
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a Autora do pontual cumprimento das disposições do presente protocolo.

Cláusula Décima Segunda

Resolução do Protocolo

Qualquer dos signatários pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento definitivo da parte contrária quanto às obrigações que lhe estão cometidas, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente protocolo, escrito em 10 páginas, é assinado digitalmente por ambas as partes.

Pela SGMAI

**Marcelo
Mendonça
de Carvalho**

Assinado de forma
digital por Marcelo
Mendonça de Carvalho
Dados: 2020.12.22
09:09:35 Z

Marcelo Mendonça de Carvalho
(Secretário-Geral)

Pelo MP

Assinado por : **FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA
DE BARROS**

Num. de Identificação: B1035808691

Data: 2020.12.18 19:47:36+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros
(Presidente da Câmara)

ANEXO I

Especificações e Condições de Disponibilização de Comunicações

No presente anexo descrevem-se os serviços a disponibilizar pela SGMAI/RNSI ao Município no âmbito do presente protocolo.

- a) A SGMAI disponibilizará uma ligação lógica, suportada em acessos filares, aos CPD centrais da RNSI, possibilitando a troca de informação entre ambas as partes, bem como entre o MP e outras entidades que tenham também conectividade estabelecida com a RNSI/MAI.
- b) As ligações terminarão em equipamentos que estão sobre a gestão e operação do MAI, através da equipa NOC, equipamentos esses designados por CPE (*Customer Premises Equipment*).
- c) A conectividade disponibilizada será em fibra ótica com o débito de 10Mbps, simétricos e sem contenção;
- d) O tráfego resumir-se-á a trocas de informação entre os respetivos pontos acordados entre as partes, sujeitas ao controlo de acessos;
- e) Por defeito, não será possível a comunicação direta entre quaisquer sites de organismos diferentes. Qualquer exceção a esta regra deverá ser identificada no âmbito das regras específicas de cada organismo;
- f) No âmbito do presente protocolo o MAI disponibiliza ainda ao Município:
 - Um ponto de contacto;
 - Monitorização da disponibilidade (SLA);
 - Acompanhamento de pedidos de serviço e incidentes;
 - Possível partilha de ligações já existentes a outras entidades da administração pública central. (ex. ESPAP, AMA, II.IP/Min. Segurança Social, Autoridade Tributária, DGO, IGFJ/Min. Justiça, GNS, MNE, SIRESP, IMT, etc.).

ANEXO II

Tempos de Reposição dos serviços

(a que se refere a Cláusula 5.ª do presente protocolo)

Indicador “Tempo Máximo de Reposição”

Para todas as ocorrências registadas e objeto de necessidade de resolução por parte das equipas da MEO, está definido um tempo máximo de reposição de serviço em função da criticidade da anomalia, de acordo com a seguinte tabela:

Tempo Máximo de reposição		Período de Funcionamento
P1	P2	
8 horas	12 horas	24 x 7

P1 – Anomalias com impacto geral nos serviços suportados, significando que o site está indisponível para a rede, estando portanto isolado.

P2 – Anomalias sem impacto no serviço, mas que interferem com algumas funcionalidades (por exemplo, um pedido de avaliação de desempenho de um determinado site, ou a verificação da qualidade de um determinado acesso).